



*Estado de Pernambuco*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 157/2001**

*EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-Educativas e determina outras providencias.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO – estado de Pernambuco

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º – São beneficiárias instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüências escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2 – Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completos até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

**III** – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3 – O Poder Executivo poderá reajustar limite da renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



**Estado de Pernambuco**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1 – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2 – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1 – O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - representante dos Pais

II - representante dos alunos

III - representante da Igreja



*Estado de Pernambuco*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

- IV - representante de Associações
- V - representante da Secretaria de Educação
- VI - representante dos Professores
- VII - membros de livre nomeação

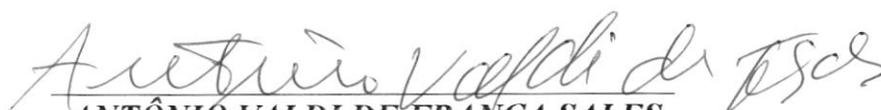
§ 1 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Execução do Programa de Garantia de Renda Mínima, instituído pela Portaria 004/2000 de 20 de Fevereiro de 2000, exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízos das originais.

§ 2 - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3 - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 08 de Junho de 2001.

  
**ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES**  
**= PREFEITO =**